

Este contrato é redigido nos idiomas português e inglês, sendo a versão em inglês para mera referência, devendo, portanto, sempre prevalecer a versão em português.

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E/OU DE REPASSE DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS DISPONÍVEL, A TERMO, FUTURO E DE OPÇÕES, DE MERCADORIAS E ATIVOS FINANCEIROS

Pelo presente instrumento, de um lado, CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 13º e 14º andares (partes), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 42.584.318/0001-07, doravante designada CORRETORA; e, de outro, o cliente, cadastrado junto à CORRETORA e devidamente identificado em sua ficha de identificação, doravante designado CLIENTE, têm justo e acordado que a intermediação das operações nos mercados a vista, disponível, a termo, futuro e de opções, de ações, mercadorias e ativos financeiros que a CORRETORA fará, representando o CLIENTE nos mercados da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A CORRETORA executará, por conta e ordem do CLIENTE, nos estritos limites das instruções recebidas, operações nos mercados a vista, disponível, a termo, futuro e opções, de ações, mercadorias e ativos financeiros da BM&FBOVESPA.

1.1. Em se tratando de CLIENTE autorizado a repassar ordens de seus clientes para execução pela CORRETORA na BM&FBOVESPA, as partes concordam que a CORRETORA executará por conta e ordem do CLIENTE, as ordens por ele repassadas, e que o CLIENTE será responsável pelas especificações em tempo hábil e pelo cadastro e identificação de seus próprios clientes, com relação aos quais a CORRETORA não terá qualquer responsabilidade.

1.1.1. A CORRETORA acatará ordens verbais, podendo, a seu exclusivo critério, solicitar a confirmação por escrito.

1.1.2. A CORRETORA acatará também ordens escritas, transmitidas por carta, fax, eletronicamente ou por quaisquer outros meios, podendo também, a seu exclusivo critério, solicitar a confirmação, por outros

This agreement is written in Portuguese and English. The version in Portuguese will prevail over the English version, which is for mere reference.

INTERMEDIATION AND/OR GIVE-UP AGREEMENT FOR TRANSACTIONS ON THE SPOT, FORWARD, FUTURES, AND OPTIONS MARKETS INVOLVING COMMODITIES AND FINANCIAL ASSETS

This agreement is entered into by and between CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, headquartered at Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 13º e 14º andares (partes), in São Paulo, state of São Paulo (SP), federal taxpayer number (CNPJ) 42.584.318/0001-07, hereinafter referred to as BROKER; and the client, registered with the BROKER and duly identified on its application form, referred to hereinafter as CLIENT. The BROKER's intermediation for the CLIENT of transactions on the cash, spot, forward, futures, and options markets involving shares, commodities and financial assets on the markets of BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) will be governed by the following terms and conditions:

1. The BROKER will execute, by order and for the account of the CLIENT, within the strict limits of the instructions received, transactions on the cash, spot, forward, futures, options, stock, commodities, and financial assets markets of BM&FBOVESPA.

1.1. If the CLIENT is authorized to transmit orders of its own clients' for execution by the BROKER on BM&FBOVESPA (give-up), the parties agree that the BROKER will execute, by order and for the account of the CLIENT, orders transmitted by the CLIENT and that the CLIENT will be liable for the timely provision of specifications and for the registration and identification of its own clients, with regard to which the BROKER will have no liability whatsoever.

1.1.1. The BROKER will accept verbal orders and may request written confirmation, at its sole discretion.

1.1.2. The BROKER will also accept written orders sent by mail, fax, electronically, or by any other means and may request confirmation by other means of orders sent electronically, at its sole

meios, das ordens transmitidas eletronicamente.

1.1.3. As ordens recebidas via telefônica são consideradas ordens verbais, as quais terão a mesma validade que as escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento em que a CORRETORA as receber.

1.1.4. Todos os diálogos mantidos entre o CLIENTE e a CORRETORA e seus prepostos, por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagem instantânea e semelhantes serão gravados e mantido arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pela BM&FBOVESPA ou pela BSM – BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados, e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta e às operações do CLIENTE.

1.2. A CORRETORA obriga-se a executar as operações de acordo com as ordens transmitidas pelo CLIENTE.

1.2.1. Por motivos de ordem prudencial, a CORRETORA poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens do CLIENTE, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização, principalmente se o CLIENTE estiver inadimplente com qualquer uma de suas obrigações ou se as ordens a serem executadas representarem riscos excessivos em relação à capacidade financeira do CLIENTE.

1.2.2. Nessas hipóteses, deverá a CORRETORA comunicar imediatamente ao CLIENTE a inexecução das operações, explicando os motivos da recusa ou cancelamento.

1.3. O CLIENTE deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a CORRETORA, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado.

2. Integram o presente contrato, no que couber, e as partes contratantes obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em Estatuto Social, Regulamentos, Manuais e Ofícios Circulares e as Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA, disponível no site da CORRETORA (<https://br.credit-suisse.com/>), observadas adicionalmente (i) as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar

discretion.

1.1.3. Orders received by telephone are verbal orders, will have the same validity as written orders, and will take effect as soon as the BROKER receives them.

1.1.4. All telephone, email, instant messaging, and similar conversations between the CLIENT and the BROKER and its agents will be recorded and kept on file for five (5) years, or more, if the Brazilian Securities Commission (CVM), BM&FBOVESPA, or BM&FBOVESPA Market Supervisor (BSM) so determines, in an administrative proceeding. Such files may be used as evidence to clear up issues related to the CLIENT's account and trades.

1.2. The BROKER undertakes to execute the trades according to the orders transmitted by the CLIENT.

1.2.1. By reason of prudence, the BROKER may refuse, at its sole discretion, to receive or execute, wholly or in part, orders from the CLIENT and may cancel orders pending execution, especially if the CLIENT is late in fulfilling any of its obligations or if the orders to be executed represent excessive risks in relation to the CLIENT's financial capacity.

1.2.2. In these events, the BROKER will immediately notify the CLIENT that the trades will not be executed and will explain why they were refused or cancelled.

1.3. The CLIENT will always inform the BROKER of any changes in its personal data and provide the necessary supporting information and documents when requested.

2. The parties hereto undertake to faithfully comply, to the extent of their obligations, with applicable law, with the rules and procedures of BM&FBOVESPA set forth in its bylaws, rules, manuals, and circular letters, with the Trading Rules and Parameters of the BROKER, available on the Web site of the BROKER (<https://br.credit-suisse.com/>), and, further: (i) with the specific rules of government authorities that may affect the terms hereof, (ii) in the event of transactions on BM&FBOVESPA, with the decisions

os termos contidos neste contrato, (ii) no caso de operações realizadas na BM&FBOVESPA, as decisões do Juízo Arbitral da Câmara de Arbitragem do Mercado, da BM&FBOVESPA, e (iii) os usos, as práticas e os costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado.

2.1. Em relação aos usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado, o CLIENTE sujeitar-se-á às interpretações e decisões que o Juízo Arbitral da Câmara de Arbitragem do Mercado, da BM&FBOVESPA proferir quanto às operações realizadas em seu âmbito.

2.2. Igualmente, declara o CLIENTE estar ciente de que essas normas e regulamentos estão sujeitos a alterações, emanadas pela própria BM&FBOVESPA, dentro do limite de autorregulação que lhe confere o seu Estatuto Social e o Regulamento de Operações, bem como das emanadas pelas autoridades governamentais, especialmente as do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

2.3. As eventuais alterações previstas no item anterior serão aplicadas às ordens e operações referidas neste contrato, de acordo com as condições estabelecidas pela BM&FBOVESPA e demais órgãos reguladores competentes.

3. A CORRETORA manterá, em nome do CLIENTE, contas correntes individualizadas onde serão lançados os débitos e créditos relativos às operações realizadas em seu nome.

3.1. Na referida conta corrente, serão debitados ou creditados:

- as corretagens, taxas de custódia, de liquidação e de registro dos contratos;
- os ajustes diários;
- as margens de garantia, em dinheiro;
- os resultados das aplicações financeiras das margens de garantia em dinheiro;
- os resultados das liquidações de todas operações efetuadas na BM&FBOVESPA;
- eventuais retenções de impostos, exigíveis na forma da legislação em vigor; e
- demais despesas, decorrentes da execução das operações.

3.2. O CLIENTE pagará à CORRETORA as comissões acordadas, conforme constantes das confirmações das operações a serem emitidas e enviadas diariamente ao

of the arbitration tribunal of the Market Arbitration Panel of BM&FBOVESPA, and (iii) with the usage, practices, and customs adopted and generally accepted by the market. The above-mentioned laws, rules and procedures are incorporated herein by reference.

2.1. Regarding the usage, practices, and customs adopted and generally accepted by the market, the CLIENT will be subject to the interpretations and decisions that the arbitration tribunal of the Market Arbitration Panel of BM&FBOVESPA issues with respect to the transactions carried out on BM&FBOVESPA.

2.2. The CLIENT is aware that these rules and regulations are subject to changes issued by BM&FBOVESPA, within the self-regulation limit set forth in its bylaws and operating rules, and issued by government authorities, especially the Brazilian Monetary Council (CMN), the Central Bank of Brazil, and the Brazilian Securities Commission (CVM).

2.3. Any changes issued within the context of the preceding section will apply to the orders and transactions referred to herein, according to the terms established by BM&FBOVESPA and other competent regulatory bodies.

3. The BROKER will maintain individual current accounts in the CLIENT's name and will enter in such accounts the debits and credits related to the transactions carried out on its behalf.

3.1. The following will be debited or credited to the referenced current account:

- brokerage, custody, settlement, and contract registration fees;
- daily adjustments;
- margin deposits, in cash;
- the proceeds from the financial investment of the margin deposits in cash;
- the results of the settlement of all transactions carried out on BM&FBOVESPA;
- any tax withholding required by applicable law; and
- other expenses in connection with the execution of the transactions.

3.2. The CLIENT will pay the BROKER the agreed upon commissions, as stated in the transaction confirmations to be issued and sent daily to the

CLIENTE, sendo que tais confirmações serão posteriormente ratificadas pelas notas de corretagem a serem igualmente enviadas ao CLIENTE.

3.2.1 Em caso de divergência entre os valores constantes da confirmação e da nota de corretagem, a nota de corretagem prevalecerá para todos os fins.

3.3. O CLIENTE obriga-se a manter e a suprir a conta mantida na CORRETORA, observados os prazos por ela estabelecidos, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações, incluindo, o lançamento de débitos e créditos relativos às operações realizadas em nome do CLIENTE.

3.4. O CLIENTE obriga-se a manter e suprir sua conta corrente junto à CORRETORA, tempestiva e antecipadamente, para garantia das execuções das operações, bem como para débito:

- do custo das operações realizadas;
- das corretagens devidas, das taxas de custódia, de liquidação e de registro de contratos fixados pela BM&FBOVESPA e demais custos e despesas incidentes;
- das margens de garantia exigidas pela CORRETORA e pela BM&FBOVESPA; e
- dos ajustes diários, relativos às oscilações de preços nos mercados futuros.

3.5. A relação dos custos, despesas e obrigações deste item é exemplificativa, não abrangendo necessariamente todas as obrigações ou despesas nas quais o CLIENTE poderá incorrer por ocasião da execução das operações por ele ordenadas.

4. O CLIENTE reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua conta ou a falta de pagamento das operações realizadas até o fim do prazo estipulado pela CORRETORA, do dia de sua exigência, autorizará a CORRETORA, independentemente de qualquer notificação, a utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e possui em nome do CLIENTE, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados. A CORRETORA deverá comunicar o CLIENTE sobre a ocorrência das hipóteses previstas nesta Cláusula.

4.1. Visando a atender às obrigações do CLIENTE das quais a CORRETORA seja credora ou garantidora, a CORRETORA poderá, da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos, inclusive das importâncias em moeda corrente, dos títulos e valores mobiliários, das posições nos mercados a termo, futuro

CLIENT, and such confirmations will be subsequently ratified by the trade tickets, which will also be sent to the CLIENT.

3.2.1. In the event of a discrepancy between the amounts stated in the confirmations and those on the trade tickets, the trade tickets will prevail for all purposes.

3.3. The CLIENT undertakes to maintain and fund its account with the BROKER, subject to the deadlines established by the BROKER, to meet and ensure fulfillment of all its obligations, including the debits and credits related to the transactions carried out on the CLIENT's behalf.

3.4. The CLIENT undertakes to maintain and fund its account with the BROKER sufficiently in advance to support the execution of the transactions as well as the debit of:

- the cost of the transactions carried out;
- the brokerage, custody, settlement and contract registration fees determined by BM&FBOVESPA, and other applicable costs and expenses;
- the margin deposits required by the BROKER and by BM&FBOVESPA; and
- the daily adjustments related to the changes in prices on futures markets.

3.5. The list of costs, expenses, and obligations under this section is not exhaustive and does not necessarily cover all obligations and expenses to which the CLIENT may be subject in connection with the execution of the transactions ordered by the CLIENT.

4. The CLIENT acknowledges and agrees that an insufficient balance in its account or failure to timely pay for the transactions executed within the time stipulated by the BROKER will authorize the BROKER, regardless of prior notice or advice, to use amounts in cash or credits it administers and holds on behalf of the CLIENT and to apply them to the amortization or offset of debts not honored. The BROKER will notify the CLIENT of the occurrence of the events set forth in this section.

4.1. To meet the CLIENT's obligations for which the BROKER is a creditor or guarantor, the BROKER may use, as it deems most appropriate, the CLIENT's assets and rights, including amounts in cash, securities, positions on the forward, future, and options markets, other custody positions, and options

e de opções, das demais posições de custódia e dos prêmios de opções do CLIENTE, que estejam em poder da CORRETORA, informando o CLIENTE prontamente a esse respeito.

4.2. A CORRETORA poderá, para o cumprimento de obrigações do CLIENTE, (i) vender imediatamente, a preço de mercado, os ativos adquiridos em nome do CLIENTE ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, e (ii) comprar imediatamente, a preço de mercado e em nome do CLIENTE, os ativos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do CLIENTE, informando o CLIENTE prontamente a esse respeito.

4.3. O CLIENTE reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela BM&FBOVESPA.

5. A CORRETORA poderá, a seu critério, a qualquer tempo:

- (i) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do CLIENTE;
- (ii) exigir do CLIENTE a pronta antecipação dos ajustes diários;
- (iii) exigir as garantias adicionais que julgar necessárias; e
- (iv) determinar a substituição das garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

5.1. O CLIENTE deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela CORRETORA, nos prazos, termos e condições por ela fixados.

5.2. A CORRETORA poderá, a seu critério, informando o CLIENTE prontamente a esse respeito:

- (i) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do CLIENTE, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido;
- (ii) encerrar total ou parcialmente as posições do CLIENTE;
- (iii) promover a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE; e

premiums in the BROKER's possession and BROKER will promptly inform the CLIENT in this regard.

4.2. To fulfill the CLIENT's obligations, the BROKER may (i) immediately sell, at market prices, the assets acquired on the CLIENT's behalf or provided by the CLIENT as security, including the positions and the assets attached to the obligations in the markets administered by BM&FBOVESPA, and (ii) immediately purchase, at market prices and on the CLIENT's behalf, the assets necessary for settlement of the open positions, on the CLIENT's behalf, and BROKER will promptly inform the CLIENT in this regard.

4.3. The CLIENT acknowledges and agrees that, if the CLIENT fails to settle its debts related to transactions carried out in the markets administered by BM&FBOVESPA, its name will be included in the list of delinquent investors and will be prevented from trading until it settles its debts, according to the regulations issued by BM&FBOVESPA.

5. The BROKER may, at its discretion and at any time:

- (i) increase the margin deposit requirement, including for positions already maintained on the CLIENT's behalf;
- (ii) demand that the CLIENT pay daily adjustments promptly in advance;
- (iii) demand any additional guarantees it deems necessary; and
- (iv) require the substitution of the guarantees provided, including for positions already registered and secured.

5.1. The CLIENT will make the additional margin deposits and/or substitute those already deposited, as required by the BROKER, within the times and according to the terms and conditions set by the BROKER.

5.2. At its discretion and upon prompt notice to the CLIENT, the BROKER may:

- (i) limit the quantity of open positions maintained on behalf of the CLIENT and close them out when they exceed the established limit;
- (ii) to close out the CLIENT's positions, wholly or in part;
- (iii) promote the enforcement of the existing guarantees on the CLIENT's behalf; and

(iv) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do CLIENTE.

6. O CLIENTE somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (i) pela CORRETORA; (ii) pelo Membro de Compensação da CORRETORA; e (iii) pela BM&FBOVESPA.

Sem prejuízo dos dispostos nas Cláusulas 4 e 5, as garantias do CLIENTE poderão ser executadas (i) pelo Membro de Compensação, caso este não receba da CORRETORA os valores para liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE; e (ii) pela BM&FBOVESPA, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE.

6.1. A constatação pela CORRETORA da incapacidade do CLIENTE, temporária ou permanente, parcial ou total, dar-lhe-á direito a proceder na forma prevista nas Cláusulas 4 e 5, independentemente de aviso ou notificação prévia.

7. O CLIENTE obriga-se a pagar, sobre eventuais saldos devedores, correção monetária plena e juros praticados pelo mercado.

8. O CLIENTE, através deste instrumento, outorga à CORRETORA poderes especiais para representá-lo perante a BM&FBOVESPA, assumindo todas as obrigações e exercendo todos os direitos decorrentes das normas e regulamentos da BM&FBOVESPA, podendo, inclusive, receber e dar quitação, celebrar acordos e transigir.

8.1. Dentre esses poderes destacam-se:

- movimentar a custódia de ouro e de quaisquer outros bens registrados em nome do CLIENTE;
- movimentar as garantias que o CLIENTE possuir, junto à CORRETORA ou BM&FBOVESPA; e
- recebimento de valores em nome do CLIENTE, pertencentes ao CLIENTE ou dos quais seja credor.

9. O CLIENTE declara conhecer as especificações constantes dos contratos negociados nos pregões da BM&FBOVESPA e as obrigações e os riscos associados a tais operações.

9.1. Além dos riscos já mencionados, destacam-se por sua relevância, os seguintes riscos nos mercados de derivativos, dentre outros:

- O valor das posições em aberto são atualizadas diariamente, de acordo com os preços de ajuste

(iv) sell or purchase the contracts needed to settle the open positions in the CLIENT's name.

6. The CLIENT's delinquency will be considered cured only upon receipt of funds (i) by the BROKER; (ii) by the BROKER's clearing member; and (iii) by BM&FBOVESPA

Notwithstanding the provisions in sections 4 and 5, the guarantees of the CLIENT may be enforced (i) by the clearing member, if the latter does not receive from the BROKER the amounts for settlement of the transactions carried out by the CLIENT; and (ii) by BM&FBOVESPA, if it does not receive from the clearing member the amounts for settlement of the transactions carried out by the CLIENT.

6.1. If the BROKER finds that the CLIENT is temporarily or permanently unable to make all or some of its payments, the BROKER will be entitled to proceed as set forth in sections 4 and 5, regardless of prior notice or advice.

7. The CLIENT promises to pay full adjustment for inflation and interest at market rates on any outstanding balances.

8. The CLIENT hereby grants the BROKER special powers to represent it at BM&FBOVESPA and to assume all obligations and exercise all rights afforded by the rules and regulations of BM&FBOVESPA, including to receive and grant release, to enter into settlements, and to make compromises.

8.1. As part of these powers, the BROKER may:

- operate the custody of gold and any other assets registered in the CLIENT's name;
- execute the CLIENT's guarantees with the BROKER or BM&FBOVESPA; and
- receive amounts in the CLIENT's name, belonging to the CLIENT, or owed to the CLIENT.

9. The CLIENT represents that it is familiar with the specifications stated in the contracts traded on BM&FBOVESPA and the obligations and risks associated with such transactions.

9.1. In addition to the above-mentioned risks, the following risks are especially significant in the derivatives market, among others:

- The value of open positions is updated daily according to the daily adjustment amounts

do dia, estabelecidos de acordo com as regras da BM&FBOVESPA.

Atuando como comprador no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, se houver queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição.

Atuando como vendedor no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, se houver alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição.

- Em ambos os casos, são requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da BM&FBOVESPA e/ou da CORRETORA, de margens operacionais.
- As margens devidas na abertura de posições lançadoras a descoberto (vendidas) no mercado de opções, são recolhidas à BM&FBOVESPA no dia seguinte ao da ocorrência.
- Tais margens são normalmente calculadas com base no valor do prêmio, devendo-se manter a mesma proporção até a liquidação ou vencimento da opção.
- Desta forma, quando ocorrerem aumentos no valor do prêmio da série, ou quando este for arbitrado pela BM&FBOVESPA para efeito de fixação da margem mínima, serão solicitados complementos de margem do lançador (vendedor).
- A manutenção de posições travadas ou opostas numa mesma corretora, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento.
- Atuando como titular no mercado de opções, o CLIENTE corre os seguintes riscos, dentre outros: (i) como titular de uma opção de compra: de perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do ativo-objeto da opção de compra não supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato; e (ii) como titular de uma opção de venda: de perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do ativo-objeto da opção de compra supere o preço de exercício durante a vigência do contrato.
- Atuando como lançador no mercado de opções, o CLIENTE corre os seguintes riscos, dentre outros: (i) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista; e (ii) na

established according to the rules of BM&FBOVESPA.

When the CLIENT acts as a buyer in the futures market, the adjusted value of the CLIENT's position could be negatively impacted if there is a decline in prices.

When the CLIENT acts as a seller in the futures market, the adjusted value of the CLIENT's position could be negatively impacted if there is an increase in prices.

- In both cases, daily adjustment payments in cash will be required to cover the change in positions as well as, at the discretion of BM&FBOVESPA and/or the BROKER, margin deposits.
- The margin deposits owed when short positions are opened on the options market are paid to BM&FBOVESPA on the following day.
- Such margins are normally calculated based on the amount of the premium, and the same proportion must be maintained until settlement or maturity of the option.
- Accordingly, when the premium on the series increases or is set by BM&FBOVESPA for purposes of establishing the minimum margin, additional margin deposits will be requested of the seller.
- Maintaining locked-in positions or opposing positions with the same broker, both in the options and the futures market, under certain circumstances, does not eliminate market risks.
- By buying options in the options market, the CLIENT runs the following risks, among others: (i) for call options: losing the amount of premium paid or a portion of it if the market price of the underlying asset does not exceed its strike price during the life of the contract; and (ii) for put options: losing the amount of premium paid or a portion of it if the market price of the underlying asset exceeds its strike price during the life of the contract.
- By selling options in the options market, the CLIENT runs the following risks, among others: (i) for call options: losses directly related to an increase in the price of the underlying asset on the spot market; and (ii) for put options: losses in

opção de venda: sofrer prejuízos no caso de queda do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista.

- Atuando como lançador descoberto no mercado de opções, o CLIENTE corre risco de prejuízos elevados e ilimitados, diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção de compra no mercado disponível ou da queda do preço do ativo-objeto da opção de venda no mercado disponível.
- As posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercício.
- As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.
- Na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo CLIENTE, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a BM&FBOVESPA tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do CLIENTE, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

9.2. Esta enumeração visa alertar o CLIENTE dos riscos inerentes às operações realizadas nos mercados aqui mencionados e para que o CLIENTE não possa, a qualquer tempo ou título, pretender eximir-se de cumprir quaisquer obrigações.

9.3. No que se refere ao relacionamento entre CLIENTE e prepostos da CORRETORA:

- O CLIENTE não deve entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro ativo a prepostos da CORRETORA;
- O CLIENTE não deve realizar pagamentos a prepostos da CORRETORA, pela prestação de quaisquer serviços;
- O preposto da CORRETORA não pode ser o procurador ou representante do CLIENTE perante a CORRETORA para qualquer fim;
- O CLIENTE não deve contratar com o preposto da

the event of a decline in the price of the underlying asset on the spot market.

- By acting as a short seller in the options market, the CLIENT runs the risk of high and unlimited losses directly related to an increase in the price of the underlying asset of a call option on the spot market, or a decline in the price of the underlying asset of a put option on the spot market.
- All open positions on the futures and options market can be settled by difference, by carrying out a transaction of the opposite nature (purchase or sale), as a way to take profits, limit losses, or avoid strikes.
- However, the market's liquidity conditions may make it difficult or impossible to execute a transaction in the opposite direction within the intended timeframe or, at a certain price, when the transaction is linked to an order classified as "limited".
- If unforeseen situations arise in connection with derivatives contracts entered into by the CLIENT or in the event of government measures or any other extraordinary factors that impact the formation, method of calculation, or publication of their variables, or lead to their discontinuity, BM&FBOVESPA will take action as it deems necessary, at its discretion, to settle the CLIENT's position or maintain it on equivalent terms.

9.2. This section aims to forewarn the CLIENT of the risks inherent to the transactions carried out on the markets mentioned herein, and so that the CLIENT cannot, at any time or for any reason, seek to exempt itself from any obligations.

9.3. Regarding the relationship between the CLIENT and the BROKER's agents:

- The CLIENT will must not deliver to or receive from the BROKER's agents any amounts, securities, or other assets;
- The CLIENT must not make payments to BROKER's agents for the provision of any services;
- The BROKER's agents must not be the CLIENT's attorney-in-fact or representative to the BROKER for any purpose;
- The CLIENT must not contract securities portfolio

CORRETORA, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;

- O CLIENTE não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da CORRETORA.

10. As notas de corretagem emitidas pela CORRETORA ou pela BM&FBOVESPA em nome do CLIENTE, garantem a certeza e liquidez dos valores devidos e não pagos pelo CLIENTE, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, em título executivo extrajudicial, nos termos e para os fins do artigo 585, II do Código de Processo Civil.

11. No caso de o CLIENTE utilizar sistemas eletrônicos de conexão automatizada para o acesso ao sistema eletrônico de negociação da BM&FBOVESPA, o CLIENTE declara-se ciente de que a utilização do sistema (inclusive sua senha de acesso, se houver) é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível e que as operações realizadas por meio desse sistema, inclusive com utilização da senha de acesso, serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo CLIENTE. Havendo suspeita de uso irregular da senha do CLIENTE, a CORRETORA deverá informar à BM&FBOVESPA e à BSM e, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.

12. A inobservância pelo CLIENTE, de qualquer das obrigações assumidas pelo presente contrato ou, inclusive, das previstas nas normas e regulamentos a ele aplicáveis, sujeitá-lo-á ao pagamento à CORRETORA de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação descumprida, ficando o CLIENTE responsável pelos ônus, penalidades e despesas a que o seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

13. Qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos que lhe são conferidos neste contrato ou pelas normas e regulamentos a ele aplicáveis, não importará em renúncia a tais direitos nem tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações das partes, podendo as partes exercê-los plenamente a qualquer tempo.

14. O CLIENTE concorda em indenizar e isentar a CORRETORA, suas afiliadas, os respectivos acionistas, conselheiros, diretores, sócios, agentes e

management services, securities consultancy services or research services with the BROKER's agent, even if without charge;

- The CLIENT must not delivery passwords or electronic signatures to agents of the BROKER.

10. The trade tickets issued by the BROKER or by BM&FBOVESPA on the CLIENT's behalf ensure that the amounts owed and not paid by the CLIENT are exigible debt; such tickets, together with the present agreement, constitute an extrajudicial enforcement instrument according to and for the purposes of article 585, II, of the Brazilian Code of Civil Procedure.

11. The CLIENT is aware that, if the CLIENT uses automated electronic connection systems to access the electronic trading system of BM&FBOVESPA, the use of such system (including its password, if the CLIENT has one) is exclusive, personal, and non-transferable. The CLIENT further acknowledges that transactions carried out using such systems, including those requiring the use of a password, will be deemed for all purposes as having been executed by the CLIENT. If there is any suspicion that the CLIENT's password has been used improperly, the BROKER will inform BM&FBOVESPA and BSM and, if the BROKER deems it necessary, will block the use of such password until the reason for such improper use has been identified and the issue has been resolved.

12. If the CLIENT fails to meet any of its obligations set forth herein or in applicable rules and regulations, the CLIENT will be subject to payment to BROKER of liquidated damages of 10% (ten percent) of the total amount of the unfulfilled obligation and will be liable for all charges, penalties, and expenses caused by such breach or necessary to fulfill the respective obligations, notwithstanding other judicial and/or administrative action, as applicable.

13. The failure by a party to exercise its rights hereunder or in applicable rules and regulations will not lead to a waiver of such rights and will not constitute novation or a modification of obligations, and the parties may fully exercise their rights at any time.

14. The CLIENT agrees to indemnify and hold harmless the BROKER, its affiliates; the respective shareholders, board members, officers, partners,

empregados da CORRETORA e de suas afiliadas, e qualquer pessoa que controle a CORRETORA ou qualquer de suas afiliadas (conjuntamente, as "Pessoas Indenizáveis") de e contra quaisquer perdas, demandas, danos, despesas ou responsabilidades (conjuntamente, as "Perdas") (A) relacionadas ou resultantes (i) de atos ou omissões do CLIENTE (inclusive declarações, ou omissões efetuadas ou informações fornecidas pelo CLIENTE ou por seus representantes) ou (ii) atos ou omissões de uma Pessoa Indenizável, com o consentimento do CLIENTE ou baseado nos atos ou omissões do CLIENTE, (B) de outra forma relacionadas ou resultantes da contratação da CORRETORA nos termos deste contrato, ou de quaisquer outros serviços que sejam solicitados à CORRETORA pelo CLIENTE, observado que esta Cláusula B não será aplicável a quaisquer Perdas na medida em que as mesmas sejam finalmente determinadas por um tribunal de jurisdição competente como resultantes de má-fé ou dolo da mencionada Pessoa Indenizável, ou (C) relacionadas ou resultantes do descumprimento, falha no cumprimento e/ou atraso no cumprimento de quaisquer disposições constantes de leis e/ou normativos brasileiros e/ou estrangeiros aplicáveis (incluindo, mas não se limitando a, regulamentação bancária, de mercado de capitais e/ou tributária ou fiscal). No âmbito da legislação aplicável, as Pessoas Indenizáveis não poderão ser responsabilizadas pelas Perdas que no montante total excedam a quantia correspondente ao valor de todos os honorários efetivamente recebidos pela CORRETORA e pagos pelo CLIENTE, em razão do presente contrato. Caso qualquer Pessoa Indenizável seja envolvida, em qualquer capacidade, em qualquer processo, demanda, ação judicial, investigação ou procedimento, efetivo ou iminente, ajuizado por ou contra qualquer pessoa, inclusive pelos acionistas do CLIENTE, em relação ou em decorrência deste contrato ou de qualquer questão nele referida, o CLIENTE também concorda em reembolsar tais Pessoas Indenizáveis por suas despesas (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios e demais custos e despesas incorridos em relação à investigação, preparação e contestação a terceiros), conforme tais despesas sejam incorridas. As obrigações do CLIENTE, de acordo com esta Cláusula, deverão reverter em benefício de

agents, and employees of the BROKER and its affiliates; and any person controlling the BROKER or any of its affiliates (collectively, the "Indemnified Persons") from and against any and all losses, claims, damages, expenses, or liabilities (collectively, "Damages") (A) related to or resulting from (i) the CLIENT's acts or omissions (including representations, omissions, or information provided by the CLIENT or its agents) or (ii) acts or omissions of an Indemnified Person, with the CLIENT's consent or based on the CLIENT's acts or omissions; (B) otherwise related to or resulting from the engagement of the BROKER hereunder or any other services requested of the BROKER by the CLIENT, except that this part B will not apply to any Damages to the extent that they are found by a court of competent jurisdiction in a final judgment to have resulted from the bad faith or willful misconduct of such Indemnified Person; or (C) related to or resulting from a breach and/or late performance of any applicable Brazilian or foreign provisions of law or regulations (including, but not limited to, any banking, securities, and/or tax regulations). To the extent permitted by applicable law, the Indemnified Persons will not be liable for Damages exceeding in the aggregate the amount of all fees effectively received by the BROKER and paid by the CLIENT hereunder. If any Indemnified Person becomes involved, in any capacity, in any suit, claim, action, investigation, or proceeding, actual or threatened, brought by or against any person, including by the shareholders of the CLIENT, in connection with this agreement or any issue referred to herein, the CLIENT also agrees to reimburse such Indemnified Persons for their expenses (including but not limited to legal fees and other costs and expenses incurred in connection with the investigation, preparation, and answers to third parties) as such expenses are incurred. The CLIENT's obligations under this section will inure to the benefit of any successors, assigns, heirs, and representatives of each Indemnified Person and are in addition to any rights that each Indemnified Person may have under the law. The CLIENT's obligations under this section will survive the expiration or termination of this agreement.

quaisquer sucessores, cessionários, herdeiros e representantes de cada Pessoa Indenizável e são adicionais a quaisquer direitos que cada Pessoa Indenizável possa possuir em virtude de lei. As obrigações do CLIENTE nos termos desta Cláusula subsistirão ao término ou à rescisão deste contrato.

15. Este contrato é celebrado por prazo indeterminado e obriga as partes, seus herdeiros e/ou sucessores.

15.1. Qualquer das partes poderá denunciá-lo mediante notificação, com aviso prévio de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

15.2. Mesmo após a sua denúncia, o presente contrato permanecerá válido e produzindo todos os seus efeitos, até que todas as operações oriundas do mesmo estejam liquidadas.

16. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes e substitui todos e quaisquer acordos e entendimentos anteriores, verbais ou escritos, entre as partes com relação a seu objeto.

17. Todas as disputas ou controvérsias relacionadas a este contrato, inclusive no tocante a sua interpretação, serão definitivamente decididas por meio de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, da BM&FBOVESPA.

17.1. O CLIENTE declara, desde já, sua submissão ao Juízo Arbitral da Câmara de Arbitragem do Mercado, da BM&FBOVESPA, comprometendo-se a aceitar sua instalação quando suscitada pela CORRETORA, nos termos e para os fins dos artigos 1.072 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

São Paulo, 1º de julho de 2014.

15. This agreement is entered into for an unlimited term and is binding on the parties and their heirs and/or successors.

15.1. Either of the parties may unilaterally terminate this agreement upon advance notice of at least 24 (twenty-four) hours.

15.2. Even in the event of early termination, this agreement will remain in full force and effect until all transactions hereunder are settled.

16. This agreement constitutes the entire agreement between the parties and supersedes any and all prior agreements and understandings, verbal or written, between the parties relating to the subject matter hereof.

17. All disputes and controversies in connection with this agreement, including its interpretation, will be definitively decided by arbitration, as provided in Law No. 9307, of September 23, 1996, according to the Rules of Arbitration of the Market Arbitration Panel of BM&FBOVESPA.

17.1. The CLIENT hereby agrees to submit to the jurisdiction of the arbitration tribunal of the Market Arbitration Panel of BM&FBOVESPA and to accept its installation when requested by the BROKER, according to and for the purposes of articles 1072 et seq. of the Brazilian Code of Civil Procedure as well as the provisions of Law No. 9307, of September 23, 1996.

São Paulo, July 1, 2014.